

**Recurso interposto em 31 de Outubro de 2007 —  
Menidiatis/Comissão****(Processo F-128/07)**

(2008/C 8/56)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente: Andreas Menidiatis (Sint-Genesius-Rode, Bélgica) (representante: S. Pappas, advogado)**Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias***Pedidos do recorrente**

- anular a decisão da Comissão de 21 de Dezembro de 2006, que rejeitou a candidatura do recorrente ao lugar vago de Chefe da Representação da Comissão na Grécia e que nomeia para este lugar outro candidato.
- condenar a recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca vários fundamentos contra a decisão de rejeição da sua candidatura ao lugar vago de Chefe da Representação da Comissão na Grécia: Inicialmente, suscita a ilegalidade e a inobservância do procedimento de selecção. Em seguida, invoca a ilegalidade e a inobservância do anúncio de concurso.

Outro fundamento diz respeito à violação do artigo 11.º A do Estatuto dos Funcionários. Além disso, o recorrente suscita a ilegalidade da descida de nível do lugar de Chefe de Representação em Atenas e a ilegalidade da Decisão de 7 de Julho de 2004 relativa às modalidades de provimento dos Chefes de Representação.

Além disso, invoca o carácter tardio da publicação do anúncio de concurso e, igualmente, a falta de fundamentação da recusa de acesso aos documentos pedido pelo recorrente na sua reclamação. Por último, o recorrente invoca a violação das regras relativas à rotação do pessoal que ocupa os lugares ditos sensíveis e evoca vários indícios de abuso de poder.

**Recurso interposto em 31 de Outubro de 2007 —  
Kremlis/Comissão****(Processo F-129/07)**

(2008/C 8/57)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente: Georges-Stavros Kremlis (Bruxelas, Bélgica) (Representante: S. Pappas, advogado)**Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias***Pedidos do recorrente**

- Anular a decisão da Comissão de 21 de Dezembro de 2006, que recusa a candidatura do recorrente à vaga de chefe da Representação da Comissão na Grécia e, portanto, nomeação de outro candidato para esse lugar;
- Condenar a recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca fundamentos muito semelhantes aos invocados no processo F-128/07, cuja comunicação é publicada neste mesmo número do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

**Recurso interposto em 31 de Outubro de 2007 —  
Vinci/Banco Central Europeu****(Processo F-130/07)**

(2008/C 8/58)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente: Fiorella Vinci (Schöneck, Alemanha) (Representante: B. Karthaus, advogado)**Recorrido: Banco Central Europeu*